



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº. 018/2020

Projeto de Lei nº 008/2020

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2020, relativo aos débitos fiscais de Pessoas Físicas e Jurídicas para com o Fisco Municipal e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência da Vereadora Iraci Ferreira de Souza, reuniu extraordinariamente no dia 16 de março de 2020, com os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, na data infracitada, para analisar Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal. A data do recebimento do processo referente a esta Proposição foi no dia 21 de fevereiro de 2020.

A Presidenta reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Logo, não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua tramitação legal nesta Casa de Leis. Por atender as exigências legalísticas, compreendendo que o projeto visa oferecer condições aos contribuintes de regularizar sua situação fiscal junto ao Poder Executivo, contribuindo assim, para uma maior arrecadação para o município.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolver exarar Parecer Favorável, ao projeto em realce.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 16 de março de 2020.

Iraci Ferreira de Souza
Presidenta/Relatora

Laudir Martarello
Vice-presidente

Luciana Melo Heitor Duarte
Membra